

PREFEITURA DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080/2023

DE 03 DE MARÇO DE 2023

Declara "situação de emergência — Nível II" no Município de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência dos danos causados pelas CHUVAS INTENSAS — COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme a Portaria n° 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria n° 3.646 de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8°, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, bem como,

CONSIDERANDO:

- I Que o Município de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, tem sido acometido por CHUVAS INTENSAS desde o inicio do mês de fevereiro de 2023, até a presente data (com previsão de continuidade para os próximos dias), o que provocou enxurradas, alagamentos e inundações, ocasionando estragos de elevada monta especialmente nas estradas rurais em momento extremamente sensível (escoamento de safra e inicio do ano letivo);
- II Que as chuvas acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais na área rural deste Município e dos Municípios limítrofes;
- III Que devido ao excesso de chuvas, a área rural foi afetada em todas as direções do Município (norte, sul, leste e oeste), causando estragos em toda extensão dos 1.700 Km (aproximados) de estradas rurais existentes no Município de Amambai/MS;
- IV Que o Parecer Técnico emanado da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de "situação de emergência Nível II", conforme disposto na Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica declarada "**situação de emergência Nível II"**, no Município de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas registradas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Anexo Único da Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de



PREFEITURA DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º, XI e XXV da Constituição Federal, autorizase as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar sua pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- **§1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- **§2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal n°. 8.666/93 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n°. 101/00), ficam dispensados de licitação os Contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos.
- **Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Amambai/MS, em 03 de Março de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário n°3294Pag:006-007 Em:08/03/23